



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 73/2024

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS
DECRETOS DE INTERVENÇÃO
ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DA
SOCIEDADE BENEFICENTE E
HOSPITALAR SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SERRANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a r. decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº. 0001008-48.2015.8.26.0596, em tramite perante a e. 1a. Vara Cível dessa cidade e Comarca, o qual decidiu pelo cancelamento da intervenção na gestão administrativa na Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, e;

Considerando que em 05 de maio de 2015 foi editado o Decreto Municipal nº 38/2015, que determinou a intervenção Administrativa do Poder Executivo na gestão da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana-SP;

Considerando que após a intervenção, ocorreram prorrogações com as mesmas justificativas e finalidades;

Considerando que no último decreto editado (01/2024) se prorrogou pela derradeira vez a intervenção municipal junto a Santa Casa de Misericórdia de Serrana até 31 de dezembro de 2024;

Considerando que também foram editados Decretos regulamentando e designando a função de Interventor Administrativo na Gestão da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Considerando que o Município cumpriu satisfatoriamente a intervenção judicial da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA, nos moldes da decisão anterior proferida nos autos;

Considerando finalmente a sentença proferida nos autos do Processo Físico nº. 0001008-48.2015.8.26.0596, em tramite perante a e. 1a. Vara Cível dessa cidade e Comarca, transitada em julgado em 19/03/2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 38/2015, 34/2017, 20/2018, 18/2019, 33/2020, 59/2021, 47/2022, 73/2022, 55/2023, 01/2024 que determinaram e prorrogaram a intervenção Administrativa do Poder Executivo Municipal na gestão da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana/SP.

Art. 2º. Ficam os Decretos 61/2015, 82/2015, 22/2016, 19/2017, 65/2017, 67/2017, 68/2017, 24/2019, 31/2019, 60/2021, 48/2022, 74/2022, 68/2023, 181/2023, que designaram e regulamentaram a função de Interventor Administrativo na Gestão da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana.

Art. 3º. Ficam igualmente revogados todos os atos que referenciam sobre a intervenção na gestão administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Serrana, assim como os Decretos Municipais nºs 40/2015, 48/2015 e 26/2016.

Art. 5º. Com a revogação dos Decretos mencionados nos artigos anteriores, a partir de 01/05/2024, por determinação judicial e seguido por esta municipalidade, aplica-se a DESINTERVENÇÃO do Poder Executivo junto a Gestão Administrativa da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana/SP, CNPJ nº 71.305.635/0001-45, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins lucrativos, constituída pelo Estatuto Social, com sede na Rua João Antônio Terçariol, nº 67, Centro, Serrana-SP.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 6º. Decretado o FIM DA INTERVENÇÃO a partir de 20/03/2024, a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, volta a ter plenos poderes de direção e administração, devendo para tanto, tomar todas as medidas cabíveis para exercer todos os atos inerentes a essa condição na formalidade imposta pela decisão judicial transitada em julgado.

Art. 7º. Faz parte integrante do presente Decreto, cópia da ata da Assembleia Geral de composição de sócios e eleição de Diretoria da Santa Casa Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 30 de abril de 2024.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de maio de 2024.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ADRIANO PUCINELLI
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

1057

extinção do presente processo, com a nomeação da Diretoria Especial indicada, pelo período de 10 (dez) anos.

Termos em que,
Espera deferimento.

Bauru, **01 de fevereiro de 2024.**


ADRIANO PUCINELLI
OABSP 132.731

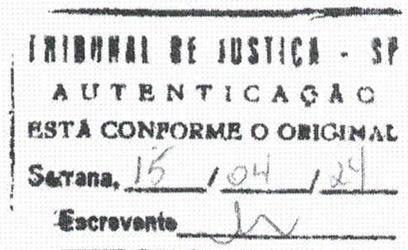
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
AUTENTICAÇÃO
ESTA CONFORME O ORIGINAL
Setana, 15/04/24
Escrivão *lv*

1058

OFICIO SCS nº 001/2024

Serrana, 31 de Janeiro de 2024.

À sua Excelência o Senhor
Bruno Carlo Bertini Faria
Promotor de Justiça de Serrana



REFERENTE: PLANO DE DESINTERVENÇÃO DA SANTA CASA DE SERRANA

Na condição de atual interventor, nomeado conforme decreto municipal 181/2023, assinado pelo Prefeito deste Município, Leonardo Caressato Capiteli, muito honrosamente, cumpre-me a missão de enviar as informações requeridas para o andamento do processo de desintervenção da Santa Casa de Misericórdia de Serrana, intervenção judicial atualmente em curso nos autos do Processo nº 00010008-48.2015.8.26.0596.

Anexo à este ofício encontram-se atas e documentações referente à nomeação da atual Diretoria, bem como da última Diretoria empossada no ano de 2015, que acabou dissolvida após a decretação de intervenção no presente feito.

Página 1 de 3

Informo que após rigoroso diagnóstico situacional técnico/administrativo/financeiro, reunidos no Plano de Desintervenção, foi proposto no Plano de Desintervenção, um prazo de 10 anos para garantir que ao final deste período, todos os serviços adicionais propostos estejam devidamente implementados após a realização de todas as adequações estruturais e reformas, bem como a aquisição de novos equipamentos médico-hospitalares para tal, e que por fim toda a dívida da instituição esteja completamente sanada e amortizada.

Considerando o grande lapso temporal (aproximadamente 10 anos) que a Entidade passou por intervenção judicial e o montante do passivo e a necessidade de vultuosos investimentos para saneamento do passivo e realização das obras físicas de adequação no prédio da Entidade, se faz necessário que a diretoria indicada seja empossada pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a fim de dar credibilidade e segurança jurídica e financeira aos investidores e parceiros, sem os quais não é possível a realização dos compromissos assumidos no Plano de Desintervenção.

Informa para tanto, a composição da Diretoria Especial:

ANTONIO MATIAS DA ROCHA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 19.87518-5, CPF/MF 094.439.118-41 para o honroso cargo de PRESIDENTE PROVIDOR;

MAURO JOSÉ DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG 26.131.915-2, CPF/MF 253.242.548-27, domiciliado na Av Paes de Barros, 701, apto 704, Mooca, na cidade de São Paulo/SP para o cargo de VICE PRESIDENTE PROVIDOR;

LUIZ HENRIQUE TORESIN, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 34.056.618-8, CPF/MF 290.294.298-28, para o cargo de SECRETÁRIO;

Página 2 de 3

DANIEL MIYOSHI ASAKURA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 17.732.478-8, e do CPF/MF 163.371.288-50, para o cargo de TESOUREIRO

Como anteriormente descrito, o referido Plano de Desintervenção da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana tem por objetivo de criar as condições de estruturação de novos serviços e realização de investimentos e assim alcançar a sustentabilidade financeira desejável para o saneamento de todas as dívidas e, principalmente, a manutenção e ampliação, com qualidade, das atividades oferecidas, sem a interferência administrativa da Prefeitura Municipal.

Sem mais para o momento e esperando ter prestado os esclarecimentos requeridos,

Atenciosamente,

Daniel.Asakura Digitally signed by
Daniel.Asakura
Date: 2024.01.31
12:34:29 -03'00'

Daniel Miyoshi Asakura

Interventor

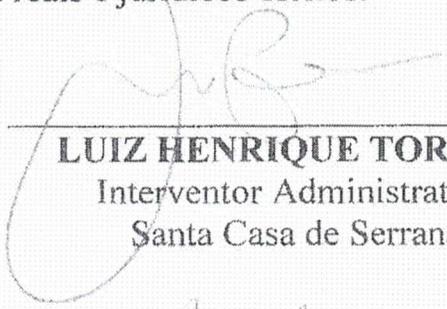
Soc. Ben. Hosp. Santa Casa de Misericórdia de Serrana

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA

Aos 23 de maio de 2023, às 15 horas, na Sede da **SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA**, localizada na Rua João Terçariol, número 67, Serrana – São Paulo, presentes nesta oportunidade o Senhor Interventor Administrativo Luiz Henrique Toresin, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob n.º 264.545, para tratar de assuntos afetos à sociedade. Após convocação regularmente constituída nos termos do Estatuto não houve presença de nenhum associado regularmente inscrito. Ato contínuo, comparecem nessa oportunidade os seguintes voluntários para fins de apresentação e ingresso na condição de sócio junto à Sociedade Beneficente: **LUIZ HENRIQUE TORESIN**, brasileiro, casado, advogado, interventor administrativo nomeado para Santa Casa de Misericórdia de Serrana, portador da cédula de identidade RG 34.056.618-8, e do CPF/MF 290.294.298-28 domiciliado na Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, 191, na cidade de Jundiaí/SP; **DANIEL MIYOSHI ASAKURA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 17.732.478-8, e do CPF/MF 163.371.288-50, domiciliado na Rua Professor José Leite e Oiticica, 530 – Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP. **ANTONIO MATIAS DA ROCHA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 19.87518-5, CPF/MF 094.439.118-41, domiciliado na Rua Borges de Figueiredo, 303, A ED ATR AGIOR SL 510, Mooca, na cidade de São Paulo/SP, **MAURO JOSÉ DA SILVA**

Página 1 de 2

JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da cédulas de identidade RG 26.131.915-2, CPF/MF 253.242.548-27, domiciliado na Av Paes de Barros, 701, apto 704, Mooça, na cidade de São Paulo/SP. Sem objeção dos presentes e preenchidos os requisitos estatutários, o Senhor Interventor admite neste caso como SÓCIOS os voluntários que, de livre e espontânea vontade manifestaram interesse na associação. Anexo à presente Ata de Assembleia segue ato de publicação. Sem mais, dá se a presente sessão por encerrada, com assinaturas para que surtam seus reais e jurídicos efeitos.



LUIZ HENRIQUE TORESIN
Interventor Administrativo
Santa Casa de Serrana



DANIEL MIYOSHI ASAKURA
Sócio



ANTONIO MATIAS DA ROCHA NETO
Sócio



MAURO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Sócio



LUIZ HENRIQUE TORESIN
Sócio

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA

Aos 01 de junho de 2023, às 15 horas, na Sede da **SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRANA**, localizada na Rua João Terçariol, número 67, Serrana – São Paulo, presentes nesta oportunidade o Senhor Interventor Administrativo Luiz Henrique Toresin, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob n.º 264.545, os sócios **DANIEL MIYOSHI ASAKURA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 17.732.478-8, e do CPF/MF 163.371.288-50, domiciliado na Rua Professor José Leite e Oiticica, 530 – Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP. **ANTONIO MATIAS DA ROCHA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 19.87518-5, CPF/MF 094.439.118-41, domiciliado na Rua Borges de Figueiredo, 303, A ED ATR AGIOR SL 510, Mooca, na cidade de São Paulo/SP, **MAURO JOSÉ DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador das cédulas de identidade RG 26.131.915-2, CPF/MF 253.242.548-27, domiciliado na Av Paes de Barros, 701, apto 704, Mooca, na cidade de São Paulo/SP para tratar de assuntos afetos à sociedade. Aberto os trabalhos, por excesso de zelo e cumprimento de previsão estatutária havida antes do ato de intervenção, determinou o Senhor Interventor a chamada de terceira e última convocação com prazo de 30 (trinta) minutos após abertura e encerramento da segunda convocação. Com a retomada dos trabalhos, às 15:38hs da mesma data, foi informado pelo Senhor Interventor aos presentes da

Página 1 de 3

necessidade urgente de constituição de nova Diretoria, visto a dissolução da última diretoria empossada nos idos do ano de 2015 ou na melhor data que puder ser comprovada mediante escassa e incompleta documentação existente nos autos do processo 001008-48.2015.8.26.0596 em curso junto a 1 Vara Cível da Comarca do Município de Serrana que determinou a intervenção judicial desta Sociedade, atualmente sob gestão desta Interventoria. Deliberado sobre interesse e disponibilidade dos sócios acima, por unanimidade decidiu se pelo preenchimento dos cargos na seguinte composição: **ANTONIO MATIAS DA ROCHA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro; portador da cédula de identidade RG 19.87518-5, CPF/MF 094.439.118-41, para o honroso cargo de **PRESIDENTE PROVIDOR**; **MAURO JOSÉ DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédulas de identidade RG 26.131.915-2, CPF/MF 253.242.548-27, domiciliado na Av Paes de Barros, 701, apto 704, Mooca, na cidade de São Paulo/SP para o cargo de **VICE PRESIDENTE PROVIDOR**; **LUIZ HENRIQUE TORESIN**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 34.056.618-8, CPF/MF 290.294.298-28, para o cargo de **PRIMEIRO SECRETÁRIO**; **DANIEL MIYOSHI ASAKURA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 17.732.478-8, e do CPF/MF 163.371.288-50, para o cargo de **PRIMEIRO TESOUREIRO**. Como primeiro ato regularmente empossado do Senhor Presidente Provedor, foi determinado o início imediato do mandato da nova Diretoria. Tendo em vista a fragilidade desta Sociedade, sob égide inclusive da atual intervenção judicial, foi determinado pelo Presidente Provedor que o Senhor Primeiro Secretário promova a ratificação ou correção de todos os atos estatutários desta Sociedade,

1ª Vara Judicial da Comarca de Serrana - SP

Autos nº 0001008-48.2015.8.26.0596

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
AUTENTICAÇÃO
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Serrana, 15/04/24
Escrivente *[assinatura]*

Meritíssima Juíza:

Diante dos esclarecimentos e documentos de fls. 1056/1083, manifesto-me favoravelmente à desintervenção e posse da diretoria, nos termos pleiteados.

Serrana, 14 de fevereiro de 2024.

BRUNO CARLO
BERTINI
FERIA:33927326801

Assinado de forma digital por
BRUNO CARLO BERTINI
FERIA:33927326801
Dados: 2024.02.14 13:52:16
-03'00'

BRUNO CARLO BERTINI FERIA

Promotor de Justiça

Nicoli Almeida Manfrin

Analista Jurídico

RECEBIMENTO
Em 14/02/24, em cartório, recebi estes
autos M. Público
Eu, *[assinatura]* Escr. Subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SERRANA

FORO DE SERRANA

1ª VARA

AVENIDA HABIB JÁBALI, 500, Serrana - SP - CEP 14150-000

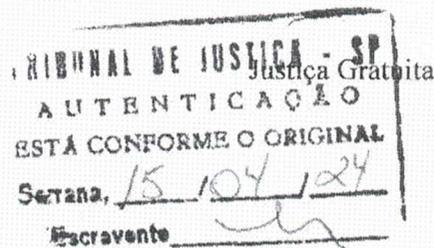
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0001008-48.2015.8.26.0596
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Saúde
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Requerido: MUNICÍPIO DE SERRANA e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Viviane Decnop Freitas Figueira**

Vistos.



Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público em face do Município de Serrana, objetivando a decretação de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Serrana para a garantia da continuidade da prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A liminar foi deferida pela decisão de fls. 293/295, determinando a imediata intervenção na Santa Casa de Serrana, assumindo a gerência e administração da entidade, a fim de evitar a paralisação de serviços de saúde pelo hospital.

Decreto de intervenção municipal (fls. 323/325).

O Estado de São Paulo contestou a ação.

A santa casa informou o agravamento da situação financeira, com despesas duas vezes maiores que as receitas (fls. 842), com atrasos de pagamento de médicos, o que gerou possibilidade de greves (fls. 853/854).

Por fim, o atual interventor apresentou, em conjunto com o Município, plano de desintervenção da Santa Casa de Serrana, requerendo a extinção da intervenção (fls. 923/1037).

O Ministério Público concordou com o Plano de desintervenção, requerendo a extinção do processo.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Nos termos da alínea "b", do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil, haverá resolução de mérito quando as partes transigirem. Em outros termos, celebrada a transação,

0001008-48.2015.8.26.0596 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SERRANA

FORO DE SERRANA

1ª VARA

AVENIDA HABIB JÁBALI, 500, Serrana - SP - CEP 14150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

a sentença que a homologar implicará na extinção do processo com resolução do mérito.

De fato, diante da atual situação financeira da entidade, que se mostra totalmente fragilizada, o plano de desintervenção se mostra o melhor caminho, para reestabelecimento da Santa Casa de Serrana, possibilitando o melhor interesse público, na retomada dos atendimentos pelo Sistema Único de Saúde, além de atendimentos particulares e convênios médicos.

A intervenção não mais se justifica, visto que a situação da entidade encontra-se cada vez mais grave, com aportes financeiros somente do Município, que não são capazes de custear a manutenção básica dos atendimentos, o que vem gerando cada vez mais piora nos atendimentos prestados, além de sucateamento da estrutura física.

Ademais, o plano de desintervenção conta com aportes financeiros públicos e privados, o que poderá melhorar significativamente os atendimentos prestados à população.

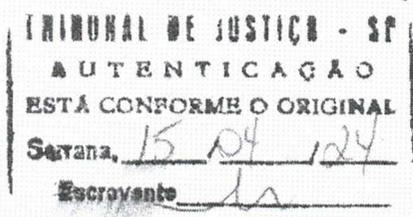
Com base no plano apresentado, que exige grandes investimentos a longo prazo, realização de obras, captação de recursos no mercado, que exigem credibilidade e segurança jurídica, havendo concordância das partes, concedo a posse da diretoria, pelo prazo especial de 10 (dez) anos, desde que cumprido o plano de recuperação exatamente na forma e cronograma apresentado.

O Ministério Público, no âmbito de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, ficará a cargo da rigorosa fiscalização, tendo em vista o grande interesse público e coletivo existente. Outrossim, a existência de aportes públicos na entidade, reforçam a necessidade de fiscalização na utilização do erário.

Dessarte, **HOMOLOGO** o plano de desintervenção de fls. 923/1037, concedendo à diretoria atual posse pelo prazo especial de 10 (dez) anos, desde que cumprido o plano e cronograma apresentado, cuja fiscalização ficará a cargo do Ministério público e, em consequência, **JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito**, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.

Considerando que a manifestação de vontade das partes configura a hipótese prevista no parágrafo único do art. 1.000 do Código de Processo Civil, publicada a presente decisão em cartório, certifique-se o trânsito em julgado.

____ Não há condenação em custas e honorários, em razão da natureza do



0001008-48.2015.8.26.0596 - lauda 2

1088
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIVIANE DECNOP FREITAS FIGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>. Informe o processo nº 0001008-48.2015.8.26.0596 e o código GK00000012201.



1089

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SERRANA
FORO DE SERRANA
1ª VARA
AVENIDA HABIB JÁBALI, 500, Serrana - SP - CEP 14150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

procedimento.

Após, feitas as anotações e comunicações pertinentes, incluindo ao Ministério Público, tornem os autos ao arquivo.

P.I.C

Serrana, 13 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
AUTENTICAÇÃO
ESTA CONFORME O ORIGINAL
Serrana, 15/04/24
Escrivente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

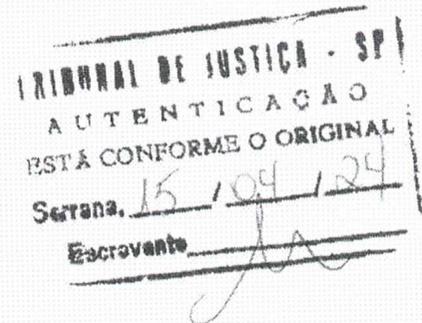
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2024. Considera-se a data de publicação em 26/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Rodrigo Trevilato (OAB 167590/SP)
Daniel Fernandes de Freitas (OAB 265992/SP)

Teor do ato: "Dessarte, HOMOLOGO o plano de desintervenção de fls. 923/1037, concedendo à diretoria atual posse pelo prazo especial de 10 (dez) anos, desde que cumprido o plano e cronograma apresentado, cuja fiscalização ficará a cargo do Ministério público e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Considerando que a manifestação de vontade das partes configura a hipótese prevista no parágrafo único do art. 1.000 do Código de Processo Civil, publicada a presente decisão em cartório, certifique-se o trânsito em julgado. Não há condenação em custas e honorários, em razão da natureza do procedimento. Após, feitas as anotações e comunicações pertinentes, incluindo ao Ministério Público, tornem os autos ao arquivo. P.I.C"

Serrana, 26 de março de 2024.

Andreia de Alvarenga Campos
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SERRANA

FORO DE SERRANA

1ª VARA

Avenida Habib Jábali, 500, ., Jardim Boa Vista - CEP 14150-000, Fone:

(16) 3987-1090, Serrana-SP - E-mail: serrana@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001008-48.2015.8.26.0596
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Saúde
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Requerido: MUNICÍPIO DE SERRANA e outro

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 1087/1089 transitou em julgado em 19/03/2024. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Serrana, 04 de abril de 2024.
Eu, ____, NEWTON LUIZ GASTALDI SOUZA, Escrevente Técnico Judiciário.

